RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 11:14 hs. Em: 03/03/2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 043 /2023.
(Do Vereador André Coutinho)

EXPEDIDO
Ofício nº 155 / 2023
Em: 29 / 03 / 2023
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 156 / 2023
Em: 29 / 03 / 2023
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 28 / 03 / 2023
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, assim como, ao **Secretário da Semob, Sr. Inácio Bento**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **Altera a Lei nº 1.598, de 7 de janeiro de 2013, para atualização de vencimentos e incorporação de Gratificação de Assiduidade aos Servidores do Quadro Efetivo dos Cargos de Fiscais de Transportes e de Agentes de Trânsito Municipal, símbolo CE, da Prefeitura Municipal de Cabedelo**, nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante "requerimento" justifica-se, haja vista que a iniciativa das "leis" sobre as matérias elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal é de competência privativa do Prefeito Municipal, não cabendo ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada.

Primeiramente, importa ressaltar em linhas gerais, que a Lei nº 1.598, de 7 de janeiro de 2013, dispõe sobre a criação da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB e da Junta Administrativa de Recursos de Infração –

JARI, e que com a aprovação do presente Projeto de Lei vai passar a conceder incorporação da gratificação de assiduidade aos salários dos ocupantes efetivos dos cargos de Fiscais de Transportes e Agentes de Trânsito da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Logo, esta propositura demonstra o compromisso da atual gestão com esses profissionais e com a melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos municipais.

A incorporação da gratificação de assiduidade para o salário dos agentes de trânsito e dos fiscais de transportes é essencial para garantir, a longo prazo, a segurança desses profissionais, que se encontram expostos a riscos diuturnamente em seu trabalho, lidando com situações estressantes e enfrentando desafios diários no desempenho de suas funções. Ao receber essa valorização, esses agentes terão um incentivo a mais para executar suas tarefas com diligência e dedicação, sabendo que seu esforço será valorizado.

Essa proposta também pode ajudar a reter esses profissionais em suas funções, garantindo que o município de Cabedelo mantenha uma equipe qualificada e experiente em suas ruas. Isso contribuirá para um melhor desempenho e, consequentemente, para um trânsito mais seguro.

Essa medida não vai gerar um impacto financeiro significativo para o município, tendo em vista que a gratificação já é paga aos agentes de trânsito e a incorporação seria apenas uma mudança na modalidade de pagamento, trazendo benefícios para a aposentadoria desses servidores.

As tabelas abaixo apresentam a mudança na composição salarial dos servidores referidos:

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

COMPOSIÇÃO DO SALÁRIO BRUTO PROPOSTO

DESCRIÇÃO	REF.	VANTAGENS	DESCONTOS
SALÁRIO BASE	1,00	R$ 1.393,80	
ASSIDUIDADE	100,00%	R$ 1.393,80	
ADD. NOTURNO	20,00%	R$ 278,76	
INSS	14,00%		-R$ 390,26
IRRF	7,50%		-R$ 57,91

TOTAL DE VANTAGENS	TOTAL DE DESCONTOS	SALÁRIO LÍQUIDO
R$ 3.066,36	-R$ 448,17	R$ 2.618,19

COMPOSIÇÃO DO SALÁRIO BRUTO PROPOSTO

DESCRIÇÃO	REF.	VANTAGENS	DESCONTOS
SALÁRIO BASE	1,00	R$ 2.787,60	
~~ASSIDUIDADE~~	~~0,00%~~	~~R$ 0,00~~	
ADD. NOTURNO	20,00%	R$ 557,52	
INSS	14,00%		-R$ 390,26
IRRF	15,00%		-R$ 88,43

TOTAL DE VANTAGENS	TOTAL DE DESCONTOS	SALÁRIO LÍQUIDO
R$ 3.345,12	-R$ 478,69	R$ 2.866,43

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desse requerimento, com minuta de projeto indicativo anexo.

Plenário "Luiz de Góes", em 03 de março de 2023

André Coutinho
VEREADOR

PROJETO DE LEI N° _____/2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

ALTERA A LEI Nº 1.598, DE JANEIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBREA CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI, ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO OCUPANTES DOS CARGOS DE FISCAIS DE TRANSPORTES E AGENTES DE TRÂNSITO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - A Lei nº 1.598, de 7 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. A remuneração dos agentes de trânsito e dos fiscais de transporte da Secretaria de Mobilidade Urbana constará de vencimento base mais adicional noturno de 20% calculado sobre o vencimento básico, pelo serviço prestado no período noturno.

Parágrafo único. (Revogado)."

.....

Art. 2º - O valor do vencimento referente aos níveis a que pertencem os servidores do quadro efetivo ocupantes dos cargos de Fiscais de Transportes e de Agentes de Trânsito Municipal, símbolo CE, da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

I - Nível I - R$ 2.787,60 (dois mil, setecentos e oitenta e sete e sessenta centavos);
II - Nível II - R$ 3.205,74 (três mil, duzentos e cinco reais e setenta e quatro centavos);
III - Nível III - R$ 3.686,60 (três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos);
IV - Nível IV - R$ 4.239,59 (quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos);
V - Nível V - R$ 4.875,53 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 03 de março de 2023

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, importa ressaltar em linhas gerais, que a Lei nº 1.598, de 7 de janeiro de 2013, dispõe sobre a criação da Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, e que com a aprovação do presente Projeto de Lei vai passar a conceder incorporação da gratificação de assiduidade aos salários dos ocupantes efetivos dos cargos de Fiscais de Transportes e Agentes de Trânsito da Prefeitura Municipal de Cabedelo e a atualização nos níveis de vencimento a que pertencem os servidores.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei visa conceder a incorporação da gratificação de assiduidade aos salários dos ocupantes dos cargos de fiscais de transportes e agentes de trânsito municipal da prefeitura municipal de Cabedelo.

Logo, esta propositura demonstra o compromisso da atual gestão com esses profissionais e com a melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos municipais.

Nessas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

Plenário "Luiz de Góes", em 03 de março de 2023

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL